



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 756

SÚMULA: Dispões sobre a proibição de Comércio Ambulante no Município e Cidade, e estabelece outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º): -Fica por força desta Lei proibido definitivamente a entrada e comercialização de vendedores ambulantes vindos de outros municípios com mercadorias, objetos perecíveis ou não de todas as espécies no Município e cidade de Faxinal, objetivando maior condições ao comércio local em todas as áreas.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de desobediência desta Lei o infrator ou infratores serão punidos com a apreensão das mercadorias a serem comercializadas e multados com valores equivalentes as mesmas mediante fiscalização da Prefeitura e Câmara Municipal, através de cinco membros devidamente nomeados para tal fim.

ART. 2º): - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 10 de Junho de 1996.




DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL